



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1511/2024

Reconhece as escolas de samba e as atividades carnavalescas como manifestação da cultura e da cidade de Uberlândia-MG

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo estabelecer normas suplementares para a efetiva aplicação, no âmbito do Município de Uberlândia, das disposições da lei Federal de nº: 14.467 de 04 de maio de 2023.

Art. 2º São reconhecidas as escolas de samba e as atividades carnavalescas da cidade de Uberlândia, bem como, seus ensaios, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura e patrimônio imaterial.

Art. 3º Compete ao Poder Público garantir a livre atividade das escolas de samba e das atividades carnavalescas tais como ensaios, e a realização de seus desfiles e blocos carnavalescos.

Art. 4º. Deverá o Poder Público através das secretarias competentes, dentre elas secretarias de Serviços Urbanos, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura emitir licença especial para que as escolas de sambas e blocos carnavalescos possam realizar seus ensaios nos locais que tradicionalmente utilizam para esse fim, com duração de 30 (trinta) dias que antecedem o carnaval.

Art. 5º A licença especial independe de autorização de funcionamento do local de tradição, entretanto deverá as escolas de Sambas e os blocos carnavalescos, apresentarem requerimento nas respectivas secretarias, indicando o local, dias e horários dos ensaios.

Art. 6º As Escolas de Samba, Bloquinhos e demais atividades carnavalescas deverão se atentar às legislações ambientais municipais em especial quanto aos horários dos ensaios, não podendo ultrapassar as 22 horas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de fevereiro de 2024.

JAIR FERRAZ
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1511/2024 - Protocolo nº 451/2024 recebido em 06/02/2024 13:59:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jair Ferraz
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_9716-D8B0-3E63-0220.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Em 04 de maio de 2023, foi publicada a Lei 14.567, em que reconhece as escolas de samba como manifestação de cultura nacional, atribuindo em seu artigo 2º a competência ao Poder Público de garantir a livre iniciativa das escolas de samba e realização de seus desfiles carnavalesco.

Diante da Legislação Federal e da manifestação cultural carnavalesca na Cidade de Uberlândia e dos diversos problemas enfrentados em especial durante os ensaios, se faz necessário propor o presente projeto de lei.

Os problemas enfrentados pelas Escolas de Samba e Bloquinhos carnavalescos são diversos, mas nas épocas dos ensaios estes se intensificam em decorrência das diversas denúncias de terceiros que não aceitam e se sentem incomodados com a manifestação cultural e com as músicas através dos ensaios que antecedem o desfile e o próprio calendário carnavalesco.

É importante esclarecer que o carnaval brasileiro, é caracterizado por bens culturais protegidos pelo Iphan, e as escolas de sambas e os bloquinhos são de inegável importância cultural e social, mas também econômica.

Não há dúvidas que as Escolas de Sambas em especial, geram diversos empregos nos barracões, nos ateliers de costura, no segmento de música e sonorização, entre tantos outros, refletindo também no comércio, na hotelaria e no conjunto do setor de serviços.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, os direitos culturais da população e o acesso e proteção às culturas populares nacionais são assegurados:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Há ainda que se esclarecer que o presente projeto de lei é constitucional e tem por objetivo estabelecer normas suplementares para a efetiva aplicação, no âmbito do Município





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

de Uberlândia, das disposições da lei Federal de nº: 14.467 de 04 de maio de 2023, o que é possível em decorrência do artigo 30, I da CF/88, que assim dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Não há dúvidas de que é necessário reforçar a garantia das atividades carnavalescas da cidade de Uberlândia-MG.

Por isso, peço o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de fevereiro de 2024.

JAIR FERRAZ
Vereador - PSDB

